



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

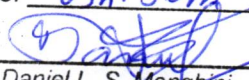
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0028/2025

Publicação nº 0032/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>10 / 04 / 25</u>
Horário: <u>09h:50m</u>

Daniel L. S. Menghini

“Ficam Instituídas diretrizes de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Ficam Instituídas diretrizes voltadas para a prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de Cafelândia, visando o combate aos atos de importunação e violência contra a mulher nos veículos do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º As diretrizes são as seguintes:

I - Ações afirmativas, educativas e preventivas no que tange ao assédio sexual e à violência contra a mulher sofridos no interior desses veículos de transporte coletivo;

II - Campanhas institucionais voltadas para coibir a importunação sexual, permitindo viabilizar a criação de peças publicitárias para serem fixadas em terminais e no interior dos veículos acerca da temática lançada nos objetivos desta Lei; Também a viabilidade de confecção de adesivos contendo orientações sobre medidas de prevenção e proteção à violência para as mulheres vítimas da importunação sexual nos assentos dos ônibus que integram a frota municipal do transporte público coletivo urbano;

III - Apoio da indústria e comércio local, através de seus órgãos e entidades representativas, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, bem como as empresas concessionárias do serviço de transporte de passageiros;

IV - As peças publicitárias da campanha poderão, conforme preconizado no inciso II deste artigo ser fixadas em locais visíveis e informação com os dados correspondentes permitindo a realização da denúncia por importunação sexual;

V - Instituição de meios digitais para o combate ao assédio e importunação sexual no transporte coletivo público de passageiros na Cidade de Cafelândia-SP.

Art. 3º Para atender os fins do artigo 2º, inciso I desta lei, as instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção da Cidade de Cafelândia, poderão realizar palestras, debates, capacitação e treinamento em favor dos trabalhadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com ênfase na orientação sobre quais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

procedimentos devem ser adotados para a mulher vítima de violência e abuso sexual, de como agir nestas hipóteses.

Parágrafo único: As medidas alinhadas no caput do artigo 3º são isentas de quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal, bem como para as empresas Concessionárias do serviço de transporte público explorado no âmbito do Município de Cafelândia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 10 de abril de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Ficam Instituídas diretrizes de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”**

A apresentação desta proposta está motivada pelo crescente número de casos de Importunação Sexual a mulheres no transporte público coletivo, e tem por finalidade precípua incentivar as vítimas a denunciarem os abusadores, sendo que esta campanha poderá contar com o apoio das entidades não governamentais, comércio e indústria, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Cafelândia, através de palestras, simpósios e orientação a população e também aos colaboradores das empresas concessionárias do transporte coletivo público municipal de como agir nestas circunstâncias.

O objetivo, portanto, será ampliar a divulgação sobre estas abordagens indevidas em terminais e plataformas de embarque dos ônibus, com a divulgação e colocação de peças publicitárias e um adesivo informativo que poderá ser colado no interior dos ônibus, permitindo amplo acesso a população, garantindo com esta estrutura maior segurança à mulher para o registro da denúncia e encaminhamento do acusado de importunação sexual à Delegacia de Polícia -DDM - Mulheres.

Além destas medidas poderá ser viabilizada a instituição de meios digitais por aplicativo com dados alusivos aos horários dos serviços da linha de ônibus de transporte coletivo, bem como um ícone de denúncia de importunação sexual, que permitirá o imediato registro de ocorrências.

É certo que estas informações poderão alimentar um banco de dados da prefeitura, visando inclusive permitir um planejamento de ações preventivas e emergenciais para enfrentar com políticas públicas contra os crimes sexuais, com o apoio de entidades privadas, organizações não governamentais e terceiro setor, indústria e comércio local.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 10 de abril de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -